



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Poço das Antas
CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213
Site: www.pocodasantas-rs.com.br E-mail: prefeitura@pocodasantas-rs.com.br

LEI N° 656, de 02 de maio de 2000.

ACRESCENTA DISPOSITIVO À LEI N° 611/99 DE 03
DE MAIO DE 1999 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GLICÉRIO IVO JUNGES, Prefeito Municipal de Poço das Antas, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1° - O artigo 3° da Lei n° 611/99, de 03 de maio de 1999 passa a conter a seguinte redação:

“Art. 3° - Fica igualmente autorizado a proceder a concessão de exames de Raio X, Ultrassonografia (ecografia em geral), e de consultas médicas especializadas nas áreas de ginecologia, pediatria e cardiologia, aos moradores de Poço das Antas, podendo auxiliar no custo em montante máximo de R\$ 15,00 (quinze reais) por exame ou consulta efetivamente realizada.

§ 1° - Todos os procedimentos previstos nesta lei deverão ser previamente autorizados pelo Município de Poço das Antas, conforme requisição para tal, emitida pelo Chefe do Posto de Saúde local e chancelada pela Secretaria Municipal da Saúde.

§ 2° - Para a execução da concessão do benefício previsto nesta Lei, o Município poderá firmar convênios profissionais médicos das respectivas áreas ou hospitais, devidamente regularizados e cadastrados no SUS.”

Art. 2° - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, devendo adotar a regulamentação do decreto municipal n° 377 de 14/12/1999.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, POÇO DAS ANTAS, 02 de maio de 2000.

Glicério Ivo Junges
PREFEITO MUNICIPAL